



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0451/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (**16/06/2021**), às 10:00 horas, reuniu-se, no Salão Nobre Carlos Augusto de Paula, situada na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Marcelo da Silva Pinto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os Membros Efetivos: Álvaro Caldeira Pimentel, Juliano Farias Pereira Gáspio e Maicon Viana Gomes, conforme portaria nº. 116/2021 de 20/05/2021, com efeito retroativo a 15/05/2021, para análise quanto à documentação de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021** do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ RJ, SITUADOS A AVENIDA ANTÔNIO ABREU, 1805, HORTO E AVENIDA RUI BARBOSA, CENTRO EM MACAÉ RJ**, conforme edital de licitação.

Na sessão do dia **11/06/2021** foi apurado o seguinte:

- Os representantes das empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI** abdicaram do direito de rubricar os documentos de habilitação das empresas participantes do certame.
- Devido ao grande número de documentos a serem analisados, a presente sessão será suspensa e a análise da documentação de licitação será realizada internamente pela Comissão Permanente de Licitação.
- Após o julgamento da documentação de habilitação será publicado na imprensa oficial o resultado da análise de tal documentação e será aberto o prazo de recurso, conforme disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Os envelopes de proposta comercial foram rubricados pelos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação e permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação lacrados.
- Os representantes das empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENGENHARIA EIRELI, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI, ausentaram-se da presente sessão pública, por volta de 12:53h, informando a Comissão Permanente de Licitação, e solicitaram que fosse encaminhada ata por e-mail.

- O representante da empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, ausentou-se da presente sessão pública, por volta de 13:55h, informando a Comissão Permanente de Licitação, e solicitou que fosse encaminhada ata por e-mail.

Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação, realizou nesta data a análise dos documentos de habilitação:

As empresas **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA, LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** utilizaram-se do benefício do subitem 28.1 do edital, quanto a não obrigatoriedade do reconhecimento de firma do responsável legal, nas declarações apresentadas:

"28.1 Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da licitante, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018."

As empresas **LAPA CONSTRUTORA EIRELI, FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, ÉPORA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI e CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI** apresentaram declaração de Empresa de Pequeno Porte conforme Anexo XIV do edital, desta forma, as mesmas farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

As empresas **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PPE CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, se auto declararam Microempresa conforme Anexo XIV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do edital, contudo, apresentaram através do Balanço Patrimonial, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) desta forma, as mesmas serão enquadradas como Empresa de Pequeno Porte, e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

A empresa **ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, se auto declarou Microempresa conforme Anexo XIV, desta forma, fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006.

Registra-se que devido a Instrução Normativa nº 2.023/2021, que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de julho de 2021**. Desta forma, esta Comissão Permanente de Licitação, aceitará os balanços apresentados referentes a 2019.

- A empresa **WALKAM CLIMATIZAÇÃO LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens de parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

- A empresa **LAPA CONSTRUTORA EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta látex e limpeza de superfície de concreto**;

A empresa não apresentou a declaração exigida no subitem 9.1.5.4 do edital, ao qual se refere à Declaração de atendimento a Resolução nº307/2002 do CONAMA.

- A empresa **FOX SERV. DE MANUTENÇÃO CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **profissional responsável por manutenção e conservação do prédio público, impermeabilização com manta, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

Registra-se que a empresa, apresentou cópia de ART em rascunho, com início da obra/serviço em 10/06/2021, um dia antes da realização do certame. Ressaltamos ainda, que a cópia é rascunho, destacando a seguinte informação: "O registro da ART, assim como sua impressão no formato oficial, serão possíveis somente a partir da confirmação do **sistema do Crea-RJ**. A data de lançamento do pagamento por agendamento não é considerada para registro da ART. Neste caso, somente **a data da liquidação válida o registro**."

Ademais, destacamos ainda que não consta CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, certificando a realização do enunciado na referida ART.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa não apresentou a declaração exigida no subitem 9.1.5.4 do edital, ao qual se refere à Declaração de atendimento a Resolução nº307/2002 do CONAMA.

A empresa não apresentou o cartão de inscrição de fornecedor, emitido pela Comissão Permanente de Licitação/CMM, ou comprovante de entrega até o terceiro dia anterior à data para a apresentação das propostas, dos documentos referentes à habilitação. Desta forma, a mesma não atendeu ao subitem 9.1.5.7 do edital.

- A empresa **G N V MOTTA PINTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.1, pois apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), com status da certidão **inválida**, após verificação de autenticidade no site <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, repintura com tinta látex e limpeza de superfície de concreto**.

Registra-se que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica expedido pela Marinha do Brasil, sem a devida certidão de acervo técnico, que conforme consta no referido atestado seria o de número 0000009084997.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.3.4, quanto a comprovação de possuir Capital Social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- A empresa **TECNOFINE DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.1 do edital, pois apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, com ramo de atividade referente a engenharia mecânica, estando assim em desacordo, haja vista, que o exigido é engenharia civil.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois não apresentou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **profissional responsável por manutenção e conservação do prédio público, impermeabilização com manta, repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica**.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.3 do edital, não apresentando nenhum tipo de comprovação quanto ao profissional mencionado no subitem 9.1.2.2, pertence ao quadro da licitante, seja mediante a apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Registro, contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional onde se compromete a compor o quadro da empresa licitante caso venha se sagrar vencedora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa não atendeu aos subitens 9.1.2.5 e 9.1.2.5.1 do edital, deixando de apresentar o atestado de visita técnica ou declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo XV do edital.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.3.5 do edital, pois apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade referente a 90 (noventa) dias, visto que a certidão somente consta prazo de expedição em 26/10/2020.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.3 do edital, pois apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a outra empresa.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.4 do edital, não apresentando a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante.

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.4.7 do edital, não apresentando a prova de inexistência de débitos relativos a Justiça do Trabalho (CNDT).

A empresa não atendeu aos subitens 9.1.5.1, 9.1.5.3, 9.1.5.4, 9.1.5.5 e 9.1.5.6, deixando de apresentar as declarações correspondentes a: Declaração de ilícitos trabalhistas, Declaração de não vedação, CONAMA, Declaração de conhecimento e aceitação dos procedimentos para pessoal e equipamentos e Declaração de aceitação de todas as condições do edital.

- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **impermeabilização com manta, repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica.**

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.5.6 do edital, deixando de apresentar a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do edital, conforme modelo constante no Anexo XIII.

A empresa apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal vencida em 20/02/2021, contudo a empresa foi enquadrada como empresa de pequeno porte, desta forma, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a empresa for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme subitem 9.1.5.8.3 do edital, *in verbis*:

"9.1.5.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. "

- A empresa **ÉPORA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, foi considerada **inabilitada**, por não apresentar a Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede, uma vez que a empresa é sediada em Macaé/RJ, conforme estabelecido no subitem 9.1.3.5.1 do edital, *in verbis*:

"9.1.3.5.1 Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição. "

- A empresa **SIGNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi considerada **inabilitada**, por não atender ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens de parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta latex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura em telha cerâmica**.

- A empresa **CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI**, foi considerada **inabilitada**, pelos seguintes motivos:

A empresa não atendeu ao subitem 9.1.2.2 do edital, pois restou comprovação técnico-profissional, referente aos itens da parcela de maior relevância relativos à **repintura com tinta látex, limpeza de superfície de concreto e madeiramento para cobertura de telha cerâmica**.

A empresa apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida em 05/05/2021, contudo a empresa foi enquadrada como empresa de pequeno porte, desta forma, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a empresa for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme subitem 9.1.5.8.3 do edital, *in verbis*:

"9.1.5.8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

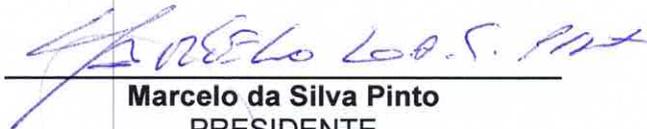
prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. "

As empresas **PPE CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI, T.H.V. SANEAMENTO LTDA, ENGECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** atenderam integralmente as exigências de habilitação do instrumento convocatório.

Sendo assim, será publicado nos meios oficiais o resultado desta análise da documentação de habilitação, onde será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados a partir da última data de publicação nos meios oficiais. Os recursos e eventuais contrarrazões poderão ser encaminhados conforme estipulado no subitem 28.6 do edital.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião as 15:14h.

Macaé/RJ, 16 de junho de 2021.



Marcelo da Silva Pinto
PRESIDENTE



Álvaro Caldeira Pimentel
MEMBRO



Juliano Farias Pereira Gáspio
MEMBRO



Maicon Viana Gomes
MEMBRO